



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N° 015/2022**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Aracaju, 03 de maio de 2023.

**RICARDO VASCONCELOS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**

**A DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, nomeada através da Portaria n° 818, de 02 de maio de 2023, vêm perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato n° 015/2022** firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **PREVELAR SOLUCÕES EM ENGENHARIA LTDA** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE, com fundamento no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, inclusive a previsão legal contida na cláusula quarta do contrato acima epigrafado, conforme disposições a seguir:

**CONSIDERANDO** que o inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

**“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”**

**CONSIDERANDO** que no inciso disposto acima, são três as condições para prorrogação: que os serviços contratados sejam de forma continuada, verificação à obtenção de preços, e condições mais vantajosas para a administração;

**CONSIDERANDO** que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, onde verificamos que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

**CONSIDERANDO** que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

**CONSIDERANDO** que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação e preços para execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** que pela necessidade de aumentar a confiabilidade do elevador, reduzindo riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio, a manutenção contínua e permanente possibilita o aumento na possibilidade do sistema, sem interrupção dos serviços dele dependentes, em especial, garantindo a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

acessibilidade a portadores de necessidades especiais às dependências da Câmara Municipal de Aracaju;

**CONSIDERANDO** que a execução de manutenções preventivas e corretivas, maximizam a médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários à substituição total do equipamento;

**CONSIDERANDO** que a manutenção preventiva deve ser efetuada periodicamente, com o objetivo de prevenir paradas ou falhas do equipamento, visando acima de tudo, manter a segurança dos usuários e preservar a vida útil do elevador;

**CONSIDERANDO** que a manutenção corretiva será realizada por meio de intervenções programadas, com base em indicadores do próprio equipamento, utilizando-se técnicas de análise, esses dados são obtidos através da supervisão e monitoramento do desempenho da máquina, diagnosticadas através da manutenção preventiva visando determinar antecipadamente a necessidade de correções, eliminando desmontagens desnecessárias, assim como aumentar o tempo de disponibilidade do equipamento;

**CONSIDERANDO** que ao executar a manutenção preventiva com regularidade, reduzem-se as possibilidades de quebra de peças e demais componentes, envelhecimento e degeneração do equipamento, o que significa redução de custos ao longo prazo, pois se evita eventuais manutenções corretivas, que podem levar ao alto custo de peças para a assistência;

**CONSIDERANDO** que o contrato em questão **vence em 23 de maio de 2023**, e faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2022 vigente;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2023.

**Marcelo de Andrade Santos  
Presidente da CPL/CMA**

**Agnes Louize de Santana Ferreira  
Membro da CPL/CMA**

**Claudenice Nascimento dos Santos  
Membro da CPL/CMA**

**Alice Soares da Silva  
Membro da CPL/CMA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0174-8BDF-7E21-62F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 03/05/2023 09:38:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 03/05/2023 10:09:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 03/05/2023 10:12:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 03/05/2023 10:14:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 03/05/2023 10:39:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0174-8BDF-7E21-62F3>